



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

DISPENSA ELETRÔNICA

167/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

**CONFEÇÃO DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO MOURÃOENSE
– SECULT**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.239,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/11/2026** das 8h às 11h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim - A presente contratação é de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** sediadas na região de Campo Mourão, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.



SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAIS	4
4.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
5.	FASE DE LANCES	6
6.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
7.	HABILITAÇÃO	8
8.	CONTRATAÇÃO.....	10
9.	SANÇÕES.....	10
10.	OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	12
11.	CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO.....	15
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
13.	ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	20
14.	ANEXO II – LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
15.	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	23
17.	ANEXO IV - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	26
18.	ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.....	28



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação para **CONFECCÃO DA COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO MOURÃOENSE - SECULT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela:

Item	Un	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	UN	20	MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO, MEDINDO 7CM, GRAVA EM UM LADO 2D, COM RAMOS E COROA 3D, VAZADA, CONFECCIONADA EM METAL FUNDIDO EM LIGA DE ZAMAZ, ALTO RELEVO, POLIDO MANUALMENTE, BAIXO RELEVO PIGMENTADO EM QUATRO CORES, COM PASSADOR E FITA GORGURÃO VERDE MEDINDO 3,8X80CM. ACOMPA DE ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO COM A MEDIDA DE 12X9CM, NA COR PRETA. CONTÉM AINDA CONFECCÃO DE MOLDE 3D FOLHAS E COROA.	111,95	2.239,00

VALOR TOTAL DO Dispensa de Licitação R\$ 2.239,00 (dois mil e duzentos e trinta e nove reais)

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO SOMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sediadas na região do município de Campo Mourão que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Considerada a Dispensa fracassada ou deserta, o Agente de Contratação deverá seguir o disposto no [Decreto Municipal 10.197/2023](#), artigo 24.

2.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará aos interessados que estiverem previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes

2.3.1. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3.4.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.4.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAIS

3.1. O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do [Decreto Municipal n.º 8.680/2020](#), objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;



II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

3.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se dentro do prazo legal de envio de propostas, operacionalmente o sistema permitir a alteração, oportunidade em que valerá apenas a última submissão.



4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.
- 4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das **8h** da data estabelecida neste **Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 5.3.2. Não há **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **02 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo Agente de Contratação.

- 7.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



- 7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8.1. hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

10.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

10.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

10.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.



10.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

10.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

10.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

10.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

10.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

10.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

10.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

10.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

10.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, restando apenas em razão de



obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

10.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

10.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

10.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

10.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

10.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

10.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

10.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

10.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

10.3.8. Após o esaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

10.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

10.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

10.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes



e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

10.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

10.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

10.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

10.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

11. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

11.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
- b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

11.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

11.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:



a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;

b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;

c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;

d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

11.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;

b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

11.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

11.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Após o interregno de um ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado em **08/10/2026** e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. As condições de entrega e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2.1. Descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

12.2.2. Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

12.3. O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às



diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

12.4. As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

12.5. O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao Edital, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.

12.6. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (PCP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.7. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.7.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.7.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.7.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.7.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.8. As providências dos subitens 12.7.1 e 12.7.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.12. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



12.15. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.16. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.17. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.18. Da retenção do Imposto de Renda:

- 12.18.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:
- 12.18.2. O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 12.18.3. O número da Nota de Empenho;
- 12.18.4. Número da Conta Corrente;
- 12.18.5. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 12.18.6. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.
- 12.18.7. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.
- 12.18.8. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.
- 12.18.9. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.
- 12.18.10. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.
- 12.18.11. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.



- 12.18.12. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.
- 12.19.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.19.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 12.19.2. ANEXO II – Link do Termo de Referência e Todos os Anexos;
 - 12.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
 - 12.19.4. ANEXO IV - Termo de Conformidade;
 - 12.19.5. ANEXO V – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão, 29 de outubro de 2026.

Ciente da designação:

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

Agente de Contratação
Portaria n.º 417/2026



13. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Declaração Unificada, conforme Anexo III;
- 1.2 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, emitido por no mínimo, 01 (um) pessoa jurídica de direito público ou privado.



14. ANEXO II – [LINK DO TERMO DE REFERÊNCIA](#)



[TODOS OS ANEXOS](#)







emprego menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () SIM ou () NÃO.

ITENS ABAIXO

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDADA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

(☐) SIM ou (☐) NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)



17. ANEXO IV - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	☐	☐



2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM ☐	NÃO ☐
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM ☐	NÃO ☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM ☐	NÃO ☐
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

18. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA



TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação da empresa para a confecção e fornecimento de 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense, destinadas à homenagem de personalidades na solenidade oficial a ser realizada no dia 20 de novembro de 2026, no Teatro Municipal de Campo Mourão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de confecção e fornecimento de 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense, destinadas à solenidade oficial de entrega da honraria, prevista para o dia 20 de novembro de 2026, no Teatro Municipal de Campo Mourão.

Criada em 2014, a Ordem do Mérito Mourãoense tem por finalidade reconhecer e homenagear personalidades que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído para o desenvolvimento de Campo Mourão. A honraria teve nova edição em 2025 e, para 2026, está prevista a homenagem a 20 personalidades.

A aquisição das comendas é necessária para a execução dessa ação institucional, uma vez que as peças constituem a materialização da homenagem concedida pelo Município. A contratação de empresa especializada busca assegurar a confecção das peças conforme o padrão e as especificações estabelecidas pela Administração, com qualidade de acabamento, uniformidade e entrega em prazo compatível com a realização da solenidade.

O valor previsto para a contratação é de R\$ 2.239,00, para 20 unidades, , observados os princípios da economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense, produzidas de forma personalizada, conforme modelo, dimensões, materiais, cores, inscrições, símbolos e demais características definidas pela Administração.

A contratação compreenderá todas as etapas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo matéria-prima, fabricação, moldagem, gravação, pigmentação, galvanização, acabamento, montagem, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega, devendo as comendas ser entregues prontas para utilização e em condições adequadas de apresentação.

Considerando a natureza do objeto, não estão previstas necessidades futuras de operação, manutenção ou assistência técnica por parte da Administração, uma vez que



se trata de peças destinadas à concessão de honraria institucional, sem componentes ou sistemas que demandem manutenção, atualização ou reposição periódica.

Também não são previstas atualizações ou substituição de peças durante a utilização normal do objeto. Eventuais unidades que apresentem defeitos de fabricação, danos no transporte ou estejam em desacordo com as especificações deverão ser substituídas pela contratada, sem custo adicional para o Município, conforme as condições estabelecidas na contratação.

A garantia deverá abranger, no mínimo, a correção de defeitos de fabricação e a substituição das peças que apresentarem problemas decorrentes da fabricação ou do fornecimento, observados os prazos e condições previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Quanto ao descarte final, não há previsão de descarte imediato ou geração de resíduos pela Administração durante a utilização das comendas. Em caso de inutilização futura das peças, seu descarte deverá observar as normas ambientais aplicáveis, quando incidentes.

Dessa forma, a solução contempla o fornecimento integral das 20 (vinte) comendas por empresa especializada, sem necessidade de aquisição de equipamentos, materiais ou contratação de serviços complementares pelo Município, mostrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. O critério de seleção será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, características, dimensões, materiais, acabamento, identidade visual e demais requisitos definidos pela Administração para a confecção das comendas.

4.3. A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pela possibilidade de ampliação da competitividade entre fornecedores, permitindo a participação de empresas especializadas em diferentes categorias de instrumentos musicais, bem como pela obtenção de maior economicidade para a Administração Pública.

4.4. O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho. Considerando que o serviço a ser executado não envolve grande complexidade e será realizado em curto prazo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto compreenderá a confecção, acabamento, acondicionamento e entrega de 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense,



de acordo com o modelo, dimensões, materiais e demais especificações fornecidas e aprovadas pela Administração.

5.2 A execução deverá ser iniciada após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada observar rigorosamente as especificações estabelecidas e o padrão visual definido para a honraria.

5.3 As comendas deverão apresentar uniformidade, qualidade de acabamento e fidelidade ao modelo aprovado, não sendo aceitas peças com defeitos, avarias, erros de gravação, divergências de medidas ou quaisquer outras desconformidades.

5.4 A contratada será responsável por todos os materiais, mão de obra, equipamentos, embalagem, transporte e demais custos necessários à completa execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

5.5 A entrega das 20 (vinte) comendas deverá ocorrer em prazo suficiente para conferência e recebimento pela Administração, obrigatoriamente antes da solenidade prevista para o dia 20 de novembro de 2026, no Teatro Municipal de Campo Mourão.

5.6 No ato do recebimento, as peças serão conferidas quanto à quantidade, qualidade, acabamento e atendimento às especificações. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, a contratada deverá promover a correção ou substituição das peças, sem qualquer ônus adicional, em prazo estabelecido pela Administração e compatível com a data da solenidade.

5.7 O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade das 20 comendas com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à confecção e entrega das 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense, observando as especificações, o modelo aprovado, a qualidade do acabamento, a quantidade e o prazo estabelecido.

6.2 Compete ao fiscal da contratação:

- acompanhar a execução do objeto até sua conclusão;
- verificar se as comendas foram confeccionadas de acordo com o modelo e as especificações estabelecidas pela Administração;
- conferir a quantidade, a qualidade, o acabamento e as condições das peças entregues;
- comunicar à contratada eventuais irregularidades, defeitos ou divergências, solicitando a correção ou substituição das peças, quando necessário;



- verificar o cumprimento do prazo de entrega, considerando que as comendas serão utilizadas na solenidade prevista para o dia 20 de novembro de 2026;
- registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução da contratação e adotar ou propor as providências administrativas cabíveis;
- realizar o recebimento e emitir o respectivo atesto da nota fiscal, após constatado o cumprimento das obrigações, para fins de pagamento.
- A gestão da contratação será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada até o recebimento definitivo das 20 comendas e a conclusão dos procedimentos administrativos relativos à contratação.
- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por eventuais defeitos ou desconformidades constatados nas peças, devendo ser promovida sua correção ou substituição, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Após a emissão da apólice, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Campo Mourão (CNPJ n.º 75.904.524/0001-06), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

6.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que a apólice tenha sido emitida, conferida e atestada pela secretaria solicitante, e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

6.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

6.4. A medição da prestação do serviço ocorrerá mediante a comprovação da efetiva emissão da apólice de seguro, contemplando todas as coberturas previstas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.5. Não haverá remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, tendo em vista que a contratação possui natureza de prestação de serviço específica e contínua durante o período de vigência da apólice, sendo a remuneração condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

A seleção do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o preço e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Para formação do preço de referência, foram obtidos 02 (dois) orçamentos junto a empresas especializadas na confecção de produtos personalizados, considerando as especificações e características do objeto.

Para fins de habilitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.1 Qualificação técnica:

- Comprovação de que a empresa possui condições técnicas e operacionais para executar o objeto, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Quando solicitado pela Administração, apresentação de catálogo, portfólio, prova digital e/ou amostra para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

7.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

Apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

Considerando a natureza e as características do objeto, não se mostra necessária a exigência de requisitos complexos de qualificação econômico-financeira ou de experiência anterior específica, sendo suficiente a comprovação da regularidade exigida e das condições necessárias para a execução do objeto.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇO**

8.1. O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 2.239,00 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais), definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.217/2023, observando os parâmetros estabelecidos para a formação do preço de referência.

8.2. Para a definição do valor estimado da contratação foi adotado o método da mediana, considerando os preços válidos obtidos na pesquisa de mercado.

A utilização da mediana mostra-se adequada por minimizar a influência de valores excessivamente elevados ou inferiores aos praticados pelo mercado, proporcionando maior segurança na definição do preço de referência e refletindo de forma mais fiel o valor praticado para contratação de seguro predial com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

8.3. A pesquisa de preços foi realizada em observância ao disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.217/2023, utilizando fontes admitidas pela legislação vigente, mediante consulta direta a empresas do ramo de seguros e demais parâmetros legalmente previstos, conforme documentação constante nos autos do processo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA



9.1. Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas abaixo e no bojo da Requisição de Compras:

Órgão: 22

Ação: 2043

Referencia: 946

Elemento: 333903105

10. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

10.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de confecção da Comenda da Ordem do Mérito Mourãoense previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

11.1. O fornecimento será realizado em entrega única, compreendendo 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense, devidamente confeccionadas, finalizadas e acondicionadas, conforme modelo e especificações estabelecidos pela Administração Municipal.

11.2. A contratada deverá entregar as comendas em local indicado pela Administração Municipal de Campo Mourão, dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e, obrigatoriamente, antes do dia 20 de novembro de 2026, data prevista para a solenidade oficial de entrega das honrarias no Teatro Municipal de Campo Mourão.

11.3. Todas as despesas relacionadas à confecção, materiais, mão de obra, acabamento, embalagem, transporte e entrega serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídas no valor apresentado na proposta, não sendo admitida cobrança adicional.

11.4. No recebimento, as comendas serão conferidas quanto à quantidade, dimensões, materiais, acabamento, gravações, identidade visual e conformidade com o modelo aprovado pela Administração.

11.5. As peças que apresentarem defeitos, avarias, erros de gravação ou qualquer divergência em relação às especificações deverão ser corrigidas ou substituídas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, em prazo determinado pelo fiscal da contratação e compatível com a realização da solenidade.

11.6. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência e aprovação das 20 (vinte) comendas, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização da contratação.



12. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

12.1. A contratação terá vigência pelo período necessário à confecção, entrega, conferência e recebimento definitivo das 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração e, obrigatoriamente, em data anterior a 20 de novembro de 2026, considerando a realização da solenidade oficial de entrega das honrarias nessa data.

12.3. Considerando tratar-se de contratação de execução imediata e curta duração, com fornecimento em entrega única, não haverá reajuste de preços, permanecendo fixo o valor contratado.

12.4. Eventual alteração dos prazos somente poderá ocorrer mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, desde que não comprometa a finalidade da contratação e a realização da solenidade prevista.

13. DA GARANTIA

13.1 Não será exigida garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação e a reduzida complexidade da execução contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) confeccionar e fornecer 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense, observando rigorosamente o modelo, as dimensões, os materiais, as gravações, o acabamento e demais especificações estabelecidas e aprovadas pela Administração;
- b) garantir a qualidade, uniformidade e adequado acabamento das peças, considerando o caráter oficial e institucional da honraria;
- c) cumprir integralmente os prazos estabelecidos pela Administração, realizando a entrega das comendas em tempo hábil e, obrigatoriamente, antes da solenidade prevista para o dia 20 de novembro de 2026;
- d) responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, acabamento, embalagem, transporte e entrega, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- e) acondicionar adequadamente as comendas, de modo a evitar danos, riscos, deformações ou outras avarias durante o transporte e a entrega;
- f) corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer peça que apresente defeito de fabricação, erro de gravação, avaria ou divergência em relação ao modelo e às especificações aprovadas;
- g) atender às solicitações e orientações do servidor responsável pela fiscalização da contratação, prestando os esclarecimentos necessários durante a execução do objeto;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou atrasar a execução e a entrega do objeto;



- i) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- j) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas para contratar com a Administração Pública;
- k) emitir a respectiva nota fiscal, contendo a descrição do objeto fornecido e os demais dados necessários para a realização do pagamento;
- l) cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução da contratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;
- 15.2.** Prestar todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, assegurando o acesso aos dados, sistemas e documentos pertinentes;
- 15.3.** Comunicar à contratada qualquer ocorrência que possa caracterizar sinistro ou alteração relevante relacionada ao imóvel segurado;
- 15.4.** Disponibilizar suporte institucional à contratada, sempre que necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades previstas;
- 15.5.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou inconsistências identificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

16. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a confecção e o fornecimento de 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense, em conformidade com o modelo e as especificações estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando qualidade, padronização e adequado acabamento das peças.

17. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

17.1. DA EXCLUSIVIDADE MPE/EPP

Considerando o valor estimado da contratação, deverá ser observado, quando aplicável, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto às contratações de pequeno valor.

17.1 A adoção desse tratamento busca estimular a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, promover o desenvolvimento econômico e social e ampliar as oportunidades de contratação de fornecedores de menor porte.



17.2 Quanto ao aspecto local e regional, deverá ser considerada a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas e aos prazos estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa e da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

18. DA EXCLUSIVIDADE LOCAL/REGIONAL:

Considerando a natureza específica do objeto, consistente na confecção de 20 (vinte) comendas da Ordem do Mérito Mourãoense, bem como o reduzido valor da contratação, será considerada a participação de fornecedores locais e regionais que possuam capacidade técnica para atender às especificações, ao padrão de qualidade e ao prazo de entrega estabelecidos pela Administração.

18.1 A adoção do critério regional busca, quando possível e vantajoso para a Administração, fomentar o desenvolvimento econômico da região, reduzir custos relacionados à logística e facilitar o acompanhamento da confecção e da entrega das peças, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa.

18.2 Para fins desta contratação, não se estabelece exclusividade absoluta a fornecedores sediados em Campo Mourão, considerando a necessidade de ampliar a possibilidade de obtenção de proposta de empresa especializada na confecção das comendas. A empresa Mettalize Metais Ltda., sediada em Cianorte/PR, enquadra-se no contexto regional e apresenta condições para atendimento da demanda.

18.3 Dessa forma, a consideração do aspecto local e regional deverá ser compatibilizada com os princípios da economicidade, competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

19. DA APLICAÇÃO DE COTA DE ATÉ 25% PARA MPE/EPP:

19.1 Não se aplica a reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

19.2 Justifica-se a não aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço indivisível, correspondente à cobertura securitária de um único imóvel, cuja execução não comporta fracionamento sem prejuízo à gestão contratual, à uniformidade da cobertura e à adequada administração do risco segurado. A divisão do objeto entre diferentes seguradoras poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades na regulação de sinistros e prejuízo à execução contratual, razão pela qual a contratação deve ocorrer de forma integral.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não haverá subcontratação do objeto contratual.

21. DO CATÁLOGO/PORTFÓLIO E/OU AMOSTRA –



21.1. Considerando a natureza específica do objeto, a contratada deverá observar fielmente o modelo, a identidade visual, as dimensões, gravações, materiais e acabamento definidos pela Administração para a Ordem do Mérito Mourãoense.

21.2. Antes da confecção definitiva das 20 (vinte) unidades, a contratada deverá apresentar arte, layout, prova digital ou modelo equivalente para análise e aprovação da Administração, sempre que solicitado.

21.3. A produção definitiva deverá ocorrer somente após a aprovação do modelo apresentado, com o objetivo de garantir a padronização das peças e evitar divergências de gravação, acabamento ou identidade visual.

21.4. Caso a Administração considere necessário, poderá ser solicitada amostra física ou registro fotográfico de peça similar, sem que isso implique alteração do valor contratado.

21.5. Todas as comendas entregues deverão manter fidelidade ao modelo aprovado pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada a correção ou substituição, sem ônus adicional, das peças que apresentarem desconformidades.

22. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

22.1. Licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



22.4. Considerando os propósitos neste item, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Com base no Decreto Municipal n.º 10.625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação:

23.2. A Gestão ficará a cargo do servidor Maurício Pozza Rodrigues, e seu suplente o servidor Henrique Gomes Simões. No tocante a fiscalização, será atribuída ao servidor Jair Elias dos Santos Júnior, e seu suplente Josmar Antunes Rodrigues.

23.3. A fiscalização será executada durante a realização do serviço.

24. DA PREVISÃO NO PCA

24.1. A ação está devidamente prevista na LOA PCA 2026 conforme solicitação de inclusão de item por meio do processo digital nº 50643/2026.

Campo Mourão (PR), Quinta-feira, 8 de Outubro de 2026.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
Área requisitante	Secretaria Municipal de Cultura
Responsável pelo termo	Jair Elias dos Santos Júnior
Cargo/função	Coordenador do Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira
E-mail	museu@secultcm.com.br
Telefone	(44) 3523-8280

Jair Elias dos Santos Junior
Coordenador do Museu de História, Imagem
e Som Deolindo Mendes Pereira

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Maurício Pozza Rodrigues
Gerente de Desenvolvimento Cultural

Josmar Antunes Rodrigues
Gerente de Teatro Municipal



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Henrique Gomes Simões

ANEXO I – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8041953	Medalha medindo 7cm, gravada 1 lado 2D e Ramos e coroa 3D, vazada, confeccionado em metal, fundido em liga de zamac, altos relevo	UND	1	R\$ 111,95	R\$ 2.239,00



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

		polido manualmente, baixo relevo pigmentado 4 cores, com passador (molde existente) e fita gorgurão verde medindo 3,8x80cm. Acompanha estojo em flocagem de veludo preto, acabamento interno em cetim, medindo 12X9X4 cm.				



ANEXO II - CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

Art.70 [Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#) (Regulamento Geral)

Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;			
I Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;			
II Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;			
IV Requisitos da contratação e as especificações técnicas detalhadas do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, para o pleno atendimento da necessidade que ensejou a contratação;			
V Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento			
V Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade			
VI Critérios de medição e de pagamento			
VII Forma e critérios de seleção do fornecedor: 1. Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira e/ou técnica, se for o caso, para que; 2. Demonstrem a necessidade da exigência (ex: risco de inadimplemento, complexidade do objeto, alto valor envolvido); 3. Justifiquem a proporcionalidade dos parâmetros adotados;			
IX Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;			
X Adequação orçamentária com a fonte de recurso correspondente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;			
X Especificações do produto e serviço: <ul style="list-style-type: none">• Preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança)• Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;			



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

XI Da entrega dos produtos ou forma de fornecimento e/ou prestação do serviços: <ul style="list-style-type: none">Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso			
XII Prazo do contrato e previsão de reajuste			
XIV Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;			
Xv Das obrigações da contratada			
XV Das obrigações do contratante			
XVI Resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato;			
XVII O termo de referência possui capítulo que trata da contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive avaliando o aspecto local e regional, cotas e subcontratação? (inciso XVI, do art. 70, do Regulamento Geral) *Não se aplica: Quando inexistentes itens menores do que R\$ 80.000,00. **Conformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00 e capítulo do TR possuir informações da aplicação ou não dos benefícios para itens específicos. ***Inconformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00, mas 1) não há capítulo específico no TR, ou 2) que a unidade administrativa requisitante não justifica a <u>não</u> aplicação do benefício, em decorrência: <ul style="list-style-type: none">da natureza do produtoa inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte,exigência de qualidade específica,risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte			
XIX O termo de referência que aponte a necessidade de se realizar licitação com restrição territorial local ou regional, está devidamente acompanhado de: <ol style="list-style-type: none">amparada em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico;amparada em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;amparada na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;amparada pela previsão expressa no termo de referência indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica. *Conformidade: Quando preenchido todos os requisitos **Inconformidade: Quando não preenchido algum dos requisitos ***Não se aplica: Quando a unidade requisitante não tem interesse em se restringir territorialmente, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.680/2020			



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

XX* É bem, serviço ou obra de natureza divisível? (Art. 11, do Decreto 8.680/2020) *Conformidade: Se tiver natureza divisível e haja reserva de cota para microempresa ou empresa de pequeno porte, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto divisível. *Conformidade: Se tiver natureza divisível, acompanhado de justificativa para não aplicar cota, com fundamento no prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. **Inconformidade: Caso o bem seja divisível e não haja reserva de cota ou justificativa.			
XX Possibilidade de subcontratação e alteração subjetiva durante a execução contratual;			
XXI Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito			
XXII Designação e assinatura de servidores para: a. Comissão técnica de análise de catálogo e amostra, se for o caso b. gestão e fiscalização do contrato com assinatura de ciência, juntamente com o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;			
XXIV Assinatura de autoridade política competente (Prefeito ou Secretários ou Diretor-Presidente);			